

Senhores Deputados da República Portuguesa. — A vossa comissão de legislação criminal foi presente o projecto de lei de *habeas corpus*, elaborado pelo Deputado Sr. Adriano Mendes de Vasconcelos, tendo sido já enviado para a mesa, relatado e emendado. O presente projecto de lei nasceu da discussão que, no seio dessa comissão, se fez sobre o projecto de *habeas corpus*.

Com efeito, no projecto primitivo estava incluído o artigo que constitui o texto deste projecto de lei. Como se vê, trata-se nele de legislação civil e não criminal. Por isso esta comissão, estando absolutamente de acôrdo com a sua redacção e com o espirito jurídico que nele se tra-

duz, mas não podendo, por falta de competência, dar parecer sobre o assunto, resolve redigir o projecto de lei que se segue:

Artigo 1.º Em execução comum, particular ou da Fazenda Pública, ou ainda em arresto ou arrolamento em razão de falência, não pode o devedor ser esbulhado do necessário para sustento de sua família, que com êle viver, ou ainda de pessoas a quem ampare, durante três meses, nem da parte da casa e mobilia indispensáveis para com a mesma família viver seguidamente.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de Janeiro de 1912.

*António Granjo.*  
*Cactano Gonçalves.*  
*Alberto de Moura Pinto.*  
*José de Abreu.*  
*Amílcar Ramada Curto.*  
*Adriano Mendes de Vasconcelos, relator.*

25-F

Senhores Deputados da República Portuguesa. — A vossa comissão de legislação civil e comercial é de parecer que merece a vossa aprovação o projecto de lei

n.º 25-F, que vem modificar algumas disposições do Código do Processo Civil em vigor.

Sala das Sessões, em 16 de Janeiro de 1912.

*Luis Pinto de Mesquita Carvalho.*  
*José Vale de Matos Cid.*  
*Barbosa de Magalhães.*  
*Germano Martins.*  
*Joaquim José de Oliveira, relator.*